

LEI Nº 792/2022

DE 13 DE JANEIRO DE 2.022

“Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017, que autoriza a concessão de auxílio-transporte aos estudantes e dá outras providências”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 2º da Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo 1º será de R\$200,00 (duzentos reais) para os deslocamentos de até 40 km e de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os deslocamentos de 40 km a 75 km, que poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor)”. (NR)

Art. 2º Fica autorizado consolidar na Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017 a alteração constante do artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 13 de janeiro de 2.022

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito